

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte o Município de São José do Divino-, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de saúde nomeada pela Portaria nº 22 de 16 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CARLOS MAGNO COSTA COARACY SOBRINHO**, médico CRM-PI 0008118, RG nº 3.566.667 SSP-PI, CPF nº055.733.393-89, residente e domiciliado na Rua Artur Bernades, nº1170,Lourival Parent, Teresina-PI, doravante designado **CONTRATADO**, em vista o que consta no Processo nº 1553/2020. e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº198 de 28 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 082/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação para a execução dos serviços médicos para atuar sob regime de plantão junto a Unidade Básica e Avançada de Saúde, em decorrência da pandemia da COVID-19 no município de São José do Divino-PI.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO	QUANT	VALOR UNT H	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA 24H	21	R\$2.330,00	R\$48.930,00

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 72 (Setenta e dois) dias, com início na data de 21/05/2020 e encerramento em 31/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.



**86 3346-1245**

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2000

Art. 1º - Esta Lei estabelece as regras para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos segurados do RGPS que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998, independentemente de terem ou não sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se aos segurados do RGPS que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998, independentemente de terem ou não sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei aplica-se aos segurados do RGPS que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998, independentemente de terem ou não sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se aos segurados do RGPS que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998, independentemente de terem ou não sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei aplica-se aos segurados do RGPS que tenham sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998, independentemente de terem ou não sido beneficiários de planos de previdência privada (PPV) em vigor em 31 de dezembro de 1998.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.330,00 (Dois mil trezentos e trinta reais) por plantão de 24h, perfazendo o valor total de R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil novecentos e trinta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: FMS

Fonte: Programa Covid-19

Programa de Trabalho: 10.302.0010.2146

Elemento de Despesa: 55.90.56

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência 5027-X, Operação, Conta Corrente nº453-7.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será devidamente fiscalizado pela Sra. Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 032.810.043-93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao(a) contratado(a):

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para o cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços a população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

6.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o(a) contratado(a) cumpra suas obrigações contratuais;
- b) Comunicar o(a) Contratado(a) os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



86 3346-1245

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Additional faint, illegible text at the bottom of the page, appearing as a continuation of the bleed-through.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 082/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



86 3346-1245

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

REPTILES

Reptiles are cold-blooded animals that lack the ability to regulate their body temperature internally. They are found in a wide variety of habitats, including deserts, forests, and wetlands. Reptiles have scaly skin and lay eggs. Some reptiles, such as snakes and lizards, are venomous. Reptiles are important predators in many ecosystems.

Reptiles are found in a wide variety of habitats, including deserts, forests, and wetlands. They are important predators in many ecosystems. Reptiles have scaly skin and lay eggs. Some reptiles, such as snakes and lizards, are venomous.

Reptiles are cold-blooded animals that lack the ability to regulate their body temperature internally. They are found in a wide variety of habitats, including deserts, forests, and wetlands. Reptiles have scaly skin and lay eggs.

Reptiles are important predators in many ecosystems. They are found in a wide variety of habitats, including deserts, forests, and wetlands. Reptiles have scaly skin and lay eggs.

Reptiles are cold-blooded animals that lack the ability to regulate their body temperature internally. They are found in a wide variety of habitats, including deserts, forests, and wetlands. Reptiles have scaly skin and lay eggs.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 21 de maio de 2020.

*Maria da Glória Oliveira Silva*

**MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Carlos Magno Costa Coaracy Sobrinho*

**CARLOS MAGNO COSTA COARACY SOBRINHO**  
CRM-PI 0008118,  
RG nº 3.566.667 SSP-PI  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

- 1) *Francineuza Amaral Fontenele Sousa* RG ou CPF: 066.921.623-27
- 2) *Francisca Antonia de Carvalho Sampaio* RG ou CPF: 054.037.553-57

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO

DO DIVINO